



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 75/XII

Procede à alteração do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro

Propostas de alteração do PCP à Proposta de Lei n.º 75/XII

Artigo 120.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. Nos casos previstos na alínea *c)* e *e)* do n.º 1 a suspensão não pode ultrapassar o prazo normal de prescrição.
4. **O prazo a que alude o número anterior é acrescido de metade quando tiver sido declarada a excepcional complexidade do processo.**
5. (actual n.º 3)

Artigo 347.º

[...]

(eliminar)

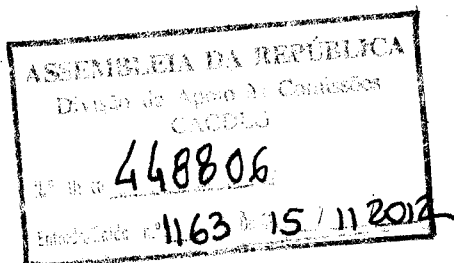
Artigo 348.º-A

Falsas declarações

1. **Quem, com intenção de obter vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, declarar ou atestar falsamente à autoridade pública ou a funcionário no exercício das suas funções, identidade, estado ou outra qualidade a que a lei atribua efeitos jurídicos, tendo sido advertido das consequências criminais de tal conduta, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.**
2. (...)

O Deputado,

João Oliveira



Distribuído em 15.11.2012